



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ref.: Aquisição de passagem aérea
Data: 02 de março de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezado Senhor,

Após solicitação da Vossa Excelência para a aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, devido sua participação na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios. Realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo-se 04 (quatro) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Rosangela Padilha De Souza, fantasia Agência de Turismo Hollatour, CNPJ 08.729.163/0001-11 que apresentou o valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) com pagamento em parcela única mediante emissão de nota fiscal, conforme extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Aquisição de passagem aérea

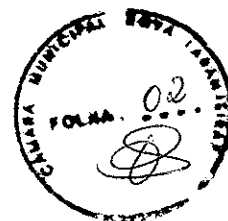
Data: 02 de março de 2020, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento, forneça 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente Câmara Municipal





MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 02 de março de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

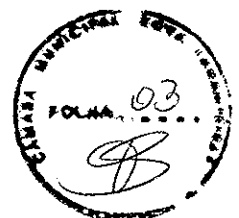
Prezado Senhor,

Para que a aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) devido a participação do Presidente da Câmara Municipal, Cleciandro Veroneze, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios possa prosseguir, solicito ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





MEMORANDO

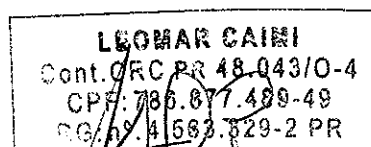
De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Dispensa de licitação
Data: 02 de março de 2020

Prezados,

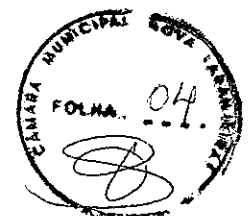
Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) devido a participação do Presidente da Câmara Municipal, Cleciandro Veroneze, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub – elemento 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,



LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PADILHA & TOSETTO LTDA

CNPJ 08.729.163/0001-11

NIRE 41209117391

folha 1 de 3

O reconhecimento de
firma está na última
folha deste documento

- 1) **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**, brasileira, natural de Guaraniáçu - PR, nascida em 01/09/1980, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 008.264.409-83, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.360.761-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Expedicionário João Maria, s/nº, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-410.
- 2) **ELEONORA ESCOBAR TOSETTO**, brasileira, natural de Pelotas - RS, nascida em 23/05/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 953.335.680-49, portadora da carteira de identidade RG nº. 9.795.094-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 2949, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-050.

Únicas sócias da empresa **PADILHA & TOSETTO LTDA**, com sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro, nº 2270, sala 01, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-050 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.729.163/0001-11, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209117391 em 20/03/2007, consoante à faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) e a partir do que dispõe a LCP 128/08, resolve alterar seu contrato social e transformar esta Sociedade Limitada em Empresário Individual:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade **ELEONORA ESCOBAR TOSETTO**, transferindo, **por venda**, as 30.000 (trinta mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a sócia remanescente, **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**, acima qualificada, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim representado;

Nome	%	Quotas	Valor R\$
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA	100	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100	60.000	R\$ 60.000,00

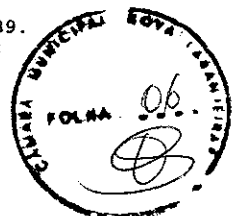
CLAUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Limitada em Empresário Individual, sob o novo nome empresarial de **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**, conforme faculta a LCP 128/08 artigo 10º, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 13:34 SOB Nº 41108726839.
PROTOCOLO: 197077870 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905361966. NIRE: 41108726839.
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

PADILHA & TOSETTO LTDA

CNPJ 08.729.163/0001-11

NIRE 41209117391

folha 2 de 3

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O acervo da sociedade ora transformada, subscrito e integralizado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a constituir o capital da Empresária mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, do INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO com o teor seguinte:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**

CNPJ 08.729.163/0001-11

Pelo presente instrumento particular de Inscrição de Empresário Individual:

ROSANGELA PADILHA DE SOUZA, brasileira, natural de Guaraniáçu - PR, nascida em 01/09/1980, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 008.264.409-83, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.360.761-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Expedicionário João Maria, s/nº, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-410;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: A empresária individual adotará como nome empresarial **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente do País;

CLAUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA EMPRESA: A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 2270, sala 01, centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP: 85301-050.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL: O Empresário Individual tem como objeto o exercício das seguintes atividades: **agencia de viagens; operadores turísticos.**

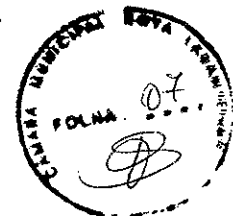
CLAUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades na data de arquivamento na JUCEPAR e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao

ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 13:34 SOB Nº 41108726839.
PROTOCOLO: 197077870 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905361966. NIRE: 41108726839.
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
PADILHA & TOSETTO LTDA**

CNPJ 08.729.163/0001-11
NIRE 41209117391

folha 3 de 3

disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

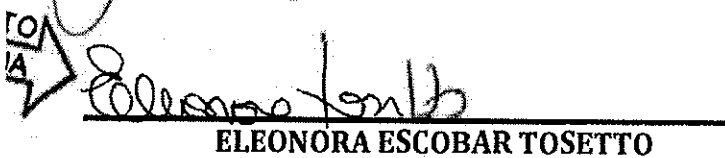
CLAUSULA SÉTIMA - DO PORTE EMPRESARIAL: A empresária declara que se enquadra como **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

Laranjeiras do Sul - PR, 12 de novembro de 2019.

LIIONATO
DE FIRMA
MES


ROSANGELA PADILHA DE SOUZA

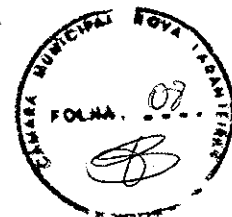

ELEONORA ESCOBAR TOSETTO

ESPAÇO ABAIXO DEVE SER RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 13:34 SOB Nº 41108726839.
PROTOCOLO: 197077870 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905361966. NIRE: 41108726839.
ROSANGELA PADILHA DE SOUZA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS JOEL GOMES DE ANDRADE
TABELIONATO GOMES tabelião

R. Vitor José Aguiar da Oliveira, 1075 - CEP 85361-240 - Laranjeiras do Sul/PR - fone/fax (42)3635-1542

Selo Digital N° e4JMj.NoT2L.A7YfF, Controle: kqDRt.GDVHp

Consulte este selo em <http://www.funarpem.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ROSANGELA PADILHA DE SOUZA e ELEONORA ESCOBAR TOSETTO. ~~Proteção~~
 Emolumentos: R\$16,82 - VRC 43,60, Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,84 - Total: R\$22,66.

Em Testemunho _____ da Verdade
 Laranjeiras do Sul - PR, 13 de novembro de 2019 -

13:21:17h

EDSON MACHADO E SILVA
 Tabelião Substituto

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 13:34 SOB N° 41108726839.
 PROTOCOLO: 197077870 DE 19/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905361966. NIRE: 41108726839.
 ROSANGELA PADILHA DE SOUZA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

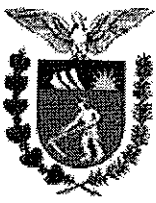
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.729.163/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2007
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA PADILHA DE SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA DE TURISMO HOLLATOUR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 2270	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.301-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOLLATOUR@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-2787
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 15:57:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021577401-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.729.163/0001-11

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PADILHA & TOSETTO LTDA
CNPJ: 08.729.163/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

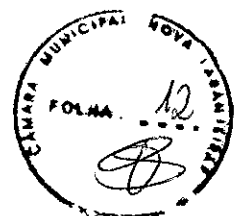
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

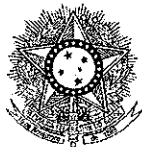
Emitida às 15:42:10 do dia 06/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2020.

Código de controle da certidão: **7A00.7A69.E664.0F6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA PADILHA DE SOUZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.729.163/0001-11

Certidão nº: 5627463/2020

Expedição: 02/03/2020, às 15:21:36

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.729.163/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.729.163/0001-11
Razão Social: ROSANGELA PADILHA DE SOUZA
Endereço: R EXPEDICIONARIO JOAO MARIA 850 SALA 01 / CENTRO / LARANJEIRAS
DO SUL / PR / 85301-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

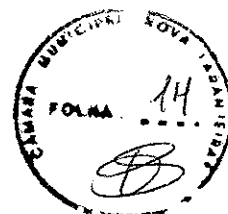
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2020 a 24/03/2020

Certificação Número: 2020022404001110612987

Informação obtida em 02/03/2020 15:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROSANGELA PADILHA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **08.729.163/0001-11**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:28:43 do dia 02/03/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: W67K020320152843

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

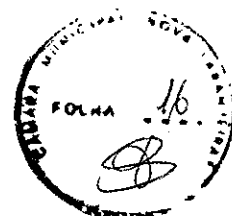


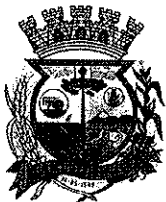
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Rosângela Padilha de Souza, inscrita no CNPJ sob Nº 08.729.163/0001-11, por intermédio de sua representante legal, Sra. Rosângela Padilha de Souza, portadora da carteira de identidade Nº 7.360.761-2 e do CPF Nº 008.264.409-83. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 02 de março de 2020.


ROSANGELA PADILHA DE SOUZA
Representante legal





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Data: 03 de março de 2020

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) devido a participação do Presidente da Câmara Municipal, Cleciandro Veroneze, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

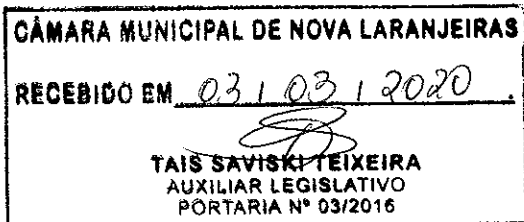
TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PARECER JURÍDICO, 03 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília – DF.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília – DF.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 17 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

- Fl. 02. Memorado subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providencias para contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba-PR para Brasília – DF.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 05 a 16. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 17. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

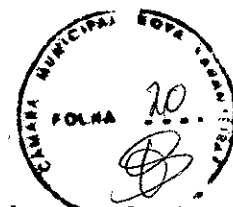
Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

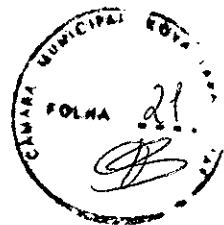
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa Agência de Turismo Hollatour, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.



Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria, devendo ser observado o art. 16 da Lei 8.666/93.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 03 de março de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de passagem aérea”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação é baseado no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Cleciandro Veroneze, para aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) devido sua participação na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios. Analisou-se o menor orçamento adquirido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, e assim, resolveu-se pela contratação da empresa Rosângela Padilha De Souza, fantasia Agência de Turismo Hollatour, CNPJ 08.729.163/0001-11 que apresentou o valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) que será pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

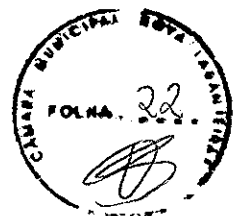
Nova Laranjeiras, 03 de março de 2020.


TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro


EDINO NOVAKOSKI
Membro






Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 05/2020 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) passagem aérea de ida e volta de Curitiba – PR para Brasília - DF (ida 25/05/2020 e volta 28/05/2020) devido a participação do Presidente da Câmara Municipal, Cleciandro Veroneze, na XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios promovida pela Confederação Nacional de Municípios e ADJUDICA os itens da empresa Rosangela Padilha De Souza, fantasia Agência de Turismo Hollatour, CNPJ 08.729.163/0001-11 que apresentou o valor de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) sendo esse valor pago em parcela única, mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 03 de março de 2020.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente do Poder Legislativo

